



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE TEÓFILO OTONI

PORTARIA VT TEÓFILO OTONI/MG Nº2, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

O JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o sistema PJe, no âmbito da Justiça do Trabalho, não permite a juntada de arquivos de áudio e de vídeo nos autos, e que a sua apresentação em Secretaria, em mídias digitais, não proporciona a necessária agilidade à análise do processo e dificulta a visibilidade do conteúdo às partes interessadas, servidores e Magistrados, notadamente em trabalho remoto, e à Instância Superior, no caso de apreciação de recurso;

CONSIDERANDO que a inserção de mídias externas representa grande risco de contaminação dos equipamentos da Vara com artefatos maliciosos, tais como vírus, spyware, trojan horses, worms, etc., além de eventual incompatibilidade de linguagens;

CONSIDERANDO que este Egrégio Regional não dispõe de uma plataforma própria para a juntada de arquivos de áudio e de vídeo, como o "Acervo Eletrônico PJe", pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º A juntada de arquivos de áudio e vídeo nos autos seguirá as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

§1º Até que seja criada plataforma própria para armazenamento de arquivos de áudio e vídeo, fica vedada a juntada de documentos em mídias digitais, tais como Pen Drive, CD, DVD, etc.

§2º As partes e procuradores deverão apresentar os documentos diretamente no PJe, através de link de acesso a outras plataformas (Google Drive, Dropbox, Onedrive, etc).

§3º Para a inserção dos arquivos digitais nos processos, fica permitida a utilização do armazenamento em “nuvem”, como forma de reduzir os riscos de contaminação e proporcionar mais celeridade à tramitação dos processos.

§4º Os links dos arquivos juntados aos autos devem ser legíveis, com orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente.

Art. 2º A implementação do armazenamento em “nuvem” possibilitará amplo acesso aos documentos, que poderão ser acessados remotamente por desembargadores, juízes, procuradores, auxiliares da justiça e pelas partes interessadas, mediante acesso ao link disponibilizado no processo.

§1º A parte deverá garantir o acesso ao documento sem a necessidade de utilização de senha, bem como garantir a permanência deste na plataforma de armazenamento.

§2º Os arquivos armazenados em “nuvem” devem estar livres de artefatos maliciosos, tais como vírus, spyware, trojan horses, worms etc.

§ 3º A parte deverá disponibilizar um link para cada arquivo juntado na plataforma de armazenamento, não podendo modificar e/ou substituir o arquivo original.

§4º - Tratando-se de áudio(s), na mesma petição, deverá ser juntada a degravação do inteiro teor da conversa, com a digitação de todas as palavras pronunciadas pelos interlocutores, em ordem cronológica e com minutagem. (Acrescido pela PORTARIA VT TEÓFILO OTONI N. 4, DE 20 DE MARÇO DE 2023)

§5º - Tratando-se de vídeo(s) com ou sem gravação de som, na mesma petição, deverá ser juntada a descrição ou narração dos fatos gravados e que a parte pretende provar com a(s) mídia(s), acompanhada da degravação do inteiro teor de eventuais diálogos ou sons relevantes, em ordem cronológica e com minutagem. (Acrescido pela PORTARIA VT TEÓFILO OTONI N. 4, DE 20 DE MARÇO DE 2023)

§6º - Com relação às conversas gravadas ou realizadas por aplicativos de mensagem instantânea de texto ou áudio, deverá ser juntada, na mesma petição, a íntegra da conversa, com todas as mensagens enviadas pelos envolvidos. Caso reste provado ou existam fortes

indícios de edição, manipulação ou supressão de partes do diálogo, a prova será rejeitada, independentemente de instauração de incidente específico, ante os princípios processuais laborativos da celeridade, oralidade e informalidade. (Acrescido pela PORTARIA VT TEÓFILO OTONI N. 4, DE 20 DE MARÇO DE 2023)

Art. 3º Os arquivos sob sigilo e afetos a processos que tramitam em segredo de justiça deverão também ser colocados sob sigilo, franqueado o acesso ao arquivo e à petição contendo o link correlato somente aos procuradores habilitados nos autos.(Acrescido pela PORTARIA VT TEÓFILO OTONI N. 4, DE 20 DE MARÇO DE 2023)

Art. 4º - A secretaria da Vara deverá verificar o cumprimento das determinações acima quando da manifestação das partes no processo.

§ 1º. A critério do Magistrado, poderá ser concedido prazo de até 02 (dois) dias à parte para adequação dos documentos juntados através de mídias ao disposto na presente Portaria (Analogia ao disposto no art. 15, caput, da [Resolução 185/17](#), alterada pela [Resolução n. 249/19](#), ambas do CSJT).

§ 2º. Tratando-se de jus postulandi, poderá o Magistrado determinar que a própria secretaria anexe os arquivos no formato definido nesta Portaria, ou que atue junto a parte como facilitador do procedimento a ser adotado.

Art. 5º - Caberá ao secretário da Vara cumprir e fazer cumprir a presente Portaria, independentemente de determinação específica nos autos correlatos.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Magistrado.

Teófilo Otoni (MG), 18 de Novembro de 2022.

FABRICIO LIMA SILVA
JUIZ DO TRABALHO